



Universidade Federal de São Paulo  
Campus São José dos Campos  
Instituto de Ciência e Tecnologia



---

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

Abril de 2014



## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1** – Este regulamento normatiza as atividades de estágio supervisionado destinadas aos alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) de São José dos Campos.

**Art. 2** – O estágio supervisionado visa:

- I. Complementar a formação profissional do aluno;
- II. Aprimorar a utilização de conhecimentos teóricos e práticos na área de atuação profissional;
- III. Propiciar uma ampla visão da estrutura organizacional de empresas e instituições; e
- IV. Desenvolver habilidades de relacionamento humano no ambiente profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3** – Todo estágio deve ser gerenciado pela Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) e supervisionado pelo coordenador de estágio e por um supervisor da parte concedente.

**§ 1º** – O coordenador de estágio será indicado pela Comissão de Curso de Engenharia de Computação (CCEC) e está diretamente subordinado à CCEC.

**§ 2º** – A parte concedente deverá desempenhar atividade compatível com a área de atuação na Engenharia de Computação e ter estabelecido um convênio de estágio com a UNIFESP ou com uma das agentes de integração conveniadas com a UNIFESP.

**§ 3º** – O supervisor da parte concedente deverá ser funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estágio.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 4** – As atividades de estágio supervisionado podem ser caracterizadas como estágios curriculares obrigatórios ou estágios curriculares optativos (não-obrigatórios).

**§ 1º** – O estágio curricular obrigatório pode ser remunerado ou não; o estágio curricular optativo deve necessariamente ser remunerado e contar com auxílio-transporte.

**§ 2º** – Todo estagiário, mesmo não remunerado, deve estar coberto com um seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 5** – Todo estágio supervisionado deve contar carga horária no histórico acadêmico do aluno, através de matrícula em unidade curricular específica.

**§ 1º** – Cada unidade curricular específica representa a realização de estágio durante um único semestre letivo.

**§ 2º** – Para estágios de duração superior a um semestre, o aluno será matriculado em uma unidade curricular específica para cada semestre letivo durante a realização do estágio.

**§ 3º** – A duração do estágio deve ser igual ou superior a 180 horas por semestre letivo.

**§ 4º** – A carga horária superior a 180 horas por semestre não será contabilizada no histórico acadêmico do aluno.

**Art. 6** – O aluno matriculado no curso de Engenharia de Computação só poderá realizar estágio supervisionado durante no máximo dois anos, o que corresponde a um semestre de estágio obrigatório e no máximo três semestres de estágio não obrigatório.

**Parágrafo único** – Não é permitida a realização de mais de um estágio simultaneamente.



## CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 7** – Para a realização do estágio supervisionado, as seguintes etapas devem ser executadas pelo aluno:

- I. Encontrar uma vaga como estagiário por contato direto com a parte concedente ou por meio do coordenador de estágio;
- II. Estabelecer um Termo de Compromisso, o qual deve ser assinado pela parte concedente, pelo aluno e pela Pró-reitora de Graduação da UNIFESP;
- III. Definir, em conjunto com o coordenador de estágio e o supervisor da parte concedente, um Plano de Atividades, o qual deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo supervisor da parte concedente e pelo aluno;
- IV. Entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades à DAE.
- V. Comparecer às reuniões agendadas pelo coordenador de estágio;
- VI. Entregar à DAE, ao final do semestre letivo (em datas fixadas anualmente), um relatório técnico de estágio assinado pelo supervisor da parte concedente e pelo aluno; e
- VII. Fazer eventuais correções, supressões e inclusões no relatório técnico de estágio, quando solicitadas pelo coordenador de estágio.

**Art. 8** – Para fins de aprovação na unidade curricular específica, o aluno será avaliado pelo coordenador de estágio em relação ao cumprimento das atividades definidas no seu Plano de Atividades, discriminado no seu relatório técnico de estágio.

**§ 1º** – Após avaliado, o aluno receberá o conceito Aprovado ou Reprovado referente à unidade curricular que constará em seu histórico acadêmico.

**§ 2º** – Cabe ao coordenador de estágio o lançamento do conceito referente ao estágio no histórico acadêmico do aluno.

## CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO

**Art. 9** – O aluno do curso de Engenharia de Computação na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar o aproveitamento de sua atividade profissional como estágio curricular obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:



- I. Na condição de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro oficial equivalente e declaração da organização onde atua ou atuou, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, indicando o seu cargo na empresa e as atividades profissionais desempenhadas, por no mínimo 180 horas nos últimos dois anos;
- II. Na condição de empresário, cópia do contrato social e cartão do CNPJ da empresa comprovando a participação no quadro societário da organização, por no mínimo 180 horas nos últimos dois anos;
- III. Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS, comprovando as suas atividades profissionais por no mínimo 180 horas nos últimos dois anos; e
- IV. Descrição das atividades desenvolvidas no formato de relatório técnico de estágio.

**Parágrafo único** – Os documentos referentes à solicitação de aproveitamento da atividade profissional como estágio curricular obrigatório serão encaminhados à DAE. A DAE encaminhará os documentos ao coordenador de estágio que deferirá ou indeferirá o pedido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio em conjunto com a CCEC.

**Art. 11** – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCEC e no Conselho de Graduação da UNIFESP, revogadas as disposições em contrário.